

Lei nº 228, de 5 de Março de 1.958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a ordenar a execução das calçadas, colocação de guias e sarjetas das ruas, praças e avenidas do Distrito do Maristela.

Artigo 2º) - Os serviços serão executados pelos proprietários dos imóveis fronteiriços as obras sob a fiscalização da Prefeitura.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal expedirá o aviso de notificação aos senhores proprietários dos imóveis responsáveis pelos serviços no qual mencionará o prazo para início da execução e término dos serviços.

Artigo 4º) - Se o proprietário responsável pelos serviços, não cumprir as exigências contidas na notificação no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal executará os serviços e cobrará dos proprietários responsáveis a importância correspondente, expedindo a competente notificação com o prazo estabelecido para o pagamento.

Artigo 5º) - Findo o prazo estabelecido e não realizando o pagamento deverá a cobrança ser executiva.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Março 1.958.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 5 de Março de 1.958.
Laranjal Paulista, 5 de Março de 1.958.

Darcy Rodriguez Flores
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 229, de 5 de Março de 1.958.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar por meio de administração a fatura das calçadas das praças da cidade, pelo sistema de mosaicos tipo Português - Pedras Nacionais

Artigo 2º) - Para a realização das obras de que trata o artigo anterior, o senhor Prefeito Municipal contratará os serviços de mão de obra, inclusive o fornecimento de materiais, com quem se apresentar interessado pelos serviços, obedecendo as normas seguintes: -

- a) - Materiais
- b) - Preparo do terreno
- c) - Mãos de obra